



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 1.780, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 para tornar expressa a garantia da oferta de material didático-escolar adequado às especificidades dos educandos, em especial dos estudantes com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, tornar expressa a garantia da oferta de adequado às especificidades dos educandos, em especial dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art.
59.....

VI – material didático-escolar adequado às especificidades dos educandos. (NR)”

Art. 3º O inciso III do art. 28 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
28.....

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, incluindo a oferta de material didático-escolar adequado, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em



condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (NR)”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

